

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. –
BANESE E A PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,
NA FORMA A SEGUIR EXARADA:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ sob nº 13.009.717/001-46, com sede na Rua “F” n. 31, Distrito Industrial de Aracaju – DIA, bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Saumíneo da Silva Nascimento, portador do CPF nº 267.094.495-72, e por seu Diretor de Crédito de Desenvolvimento, Sr. Edson Freire Caetano, portador do CPF nº 021.643.025-91, ambos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju (SE), do outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **CONVENENTE**, com endereço na Praça Fausto Cardoso, 327, Edifício Walter Franco, em Aracaju (SE), neste ato representado por sua titular a Procuradora Geral de Justiça Sra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 599.581.388-91, residente e domiciliada em Aracaju (SE), resolvem celebrar o presente convênio, na forma de legislação em vigor e segundo as condições ajustadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, e o Banco do Estado de Sergipe com a finalidade de financiar unidades habitacionais para os servidores públicos do órgão convenente em condições especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

I - DO BANESE:

- a) criar linha de financiamento destinada à aquisição de casa própria para os servidores públicos do órgão convenente;
- b) disponibilizar os recursos financeiros para execução do objeto, no limite da dotação para a carteira de Crédito Imobiliário;
- c) atender e orientar os servidores públicos da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- d) prestar à **CONVENENTE** e ao servidor público as informações necessárias à liquidação antecipada do financiamento;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos servidores públicos da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

II – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE:

- a) promover amplo esclarecimento junto aos seus servidores sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para obtenção do financiamento junto ao **BANESE**;
- b) submeter à aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações, entre o **BANESE** e seus servidores;
- d) prestar aos servidores e ao **BANESE**, mediante solicitação escrita ou eletrônica deste, as informações sobre o dia habitual do pagamento mensal dos salários/vencimentos, data do fechamento da folha, data do próximo pagamento dos salários/vencimentos e demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável;
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANESE**, nas datas do crédito dos salários em conta corrente dos empregados/servidores;
- f) informar, mensalmente ao **BANESE**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- g) informar ao **BANESE** a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria, etc.) do servidor/empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR:

Poderão adquirir o financiamento de unidades habitacionais, os servidores públicos efetivos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, na forma disposta no Regimento Operacional que integra este convênio e que com ele forma um só todo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA OS FINANCIAMENTOS

IMOBILIÁRIOS: Os financiamentos imobiliários a serem concedidos obedecerão às condições constantes no Regulamento Operacional anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O BANESE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste convênio em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou preposto caberá à parte que deu causa de fato, proceder de imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores independente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.



(2)

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de 60 (sessenta) meses, sendo lícito incluírem-se novas cláusulas ou condições, desde que não haja desvirtuamento do objeto.

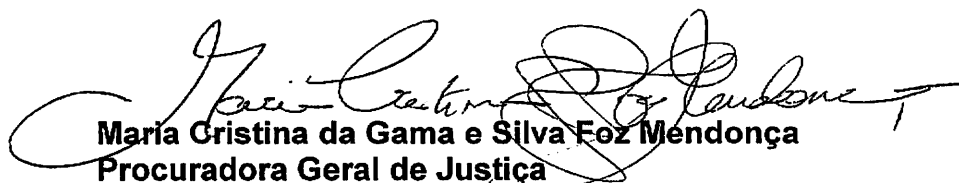
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 30 dias, ficando vedadas novas contratações que tenham por base este instrumento, sendo que, entretanto, as propostas que estiverem em andamento até seu termo, serão normalmente examinadas, podendo resultar, na hipótese de aprovação pelo banco, na contratação do financiamento negociado, sendo que não poderá haver prejuízo para os contratos firmados que estejam em execução.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente instrumento, as partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

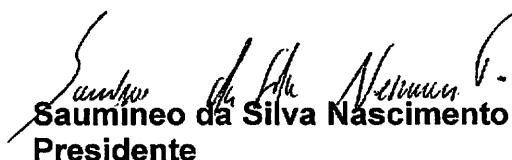
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 27 de agosto de 2009.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Conveniente


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora Geral de Justiça

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.


Saumineo da Silva Nascimento
Presidente


Edson Freire Caetano
Diretor de Crédito de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO

REGULAMENTO OPERACIONAL

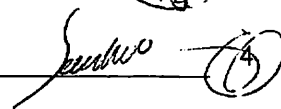
CRÉDITO IMOBILIÁRIO – AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

Para atender ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Nº 057-2009 de 27 de agosto de 2009, fica criado um conjunto de critérios, regras e procedimentos que regulamentam a operacionalização da linha de Crédito Imobiliário para a aquisição de unidade habitacional, consubstanciados neste documento, denominado Regulamento Operacional.

Este Regulamento Operacional está definido como um instrumento norteador a ser observado no enquadramento da demanda e perfil sócio-econômico do servidor, para aquisição de unidade habitacional e obedecerá o seguinte roteiro:

1. Critérios de Participação
2. Condições para os financiamentos imobiliários
3. Fonte de Recurso

As normas pertinentes para a elaboração deste Regulamento Operacional foram definidas a partir das regras do Sistema Financeiro de Habitação.



1. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Servidores

Poderão participar do financiamento habitacional, os servidores públicos efetivos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

1.2. Das condições para participação:

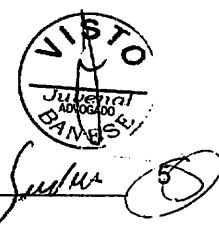
- ser correntista do BANESE;
- apresentar cadastro atualizado;
- se enquadrar na margem consignável.

1.3. Não estão incluídos no atendimento:

- os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;
- os admitidos em caráter temporário;
- os servidores de outros estados ou esferas de governo, quando prestando serviços Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.
- os servidores que se enquadrem na seguinte condição: idade mais prazo de financiamento ser superior a 75 anos;

1.4. Outros Critérios

- Perderão os benefícios das condições especiais da linha de financiamento os servidores que se tornarem inadimplentes e os que deixarem de atender as condições do item 1.2.;
- A participação de servidores de outros poderes na linha de financiamento ficará condicionada à celebração de convênio específico.

2. CONDIÇÕES PARA OS FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Crédito Imobiliário BANESE / Funcionário Público – Linha de Crédito Imobiliário com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do SFH, destinada à aquisição de imóvel residencial NOVO ou USADO.

2.1.1 – Característica e Condições:**a) Renda:**

Financiamento para servidores com comprometimento máximo de 30% da renda familiar bruta, observada apenas no momento da contratação do financiamento.

b) Valores de avaliação e Limites de Financiamento:

Valor máximo de avaliação do imóvel – R\$ 500.000,00

Valor máximo de financiamento R\$ 450.000,00.

c) Sistema de Amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante)**d) Garantia: Alienação Fiduciária do Imóvel****e) Quota de Financiamento na aquisição de imóvel:**

QUOTA MÁX.FINAC. (%)		VALOR DO IMÓVEL
PRAZO 240 MESES	PRAZO 360 MESES	
90	80	Até R\$ 60.000,00
90	80	R\$ 60.001,00 – R\$ 150.000,00
90	80	R\$ 150.001,00 – R\$ 350.000,00
90	80	R\$ 350.001,00 – R\$ 500.000,00
80	70	Acima de R\$ 500.000,00

f) Prazo do Financiamento:

- Até 360 meses.

g) Taxa de Juros Nominal:

De acordo com a tabela de taxas de juros em vigor nesta data, a seguir discriminada:

VALOR DO IMÓVEL	JUROS NOMINAIS (% ao ano)
Até R\$ 60.000,00	6,00
R\$ 60.001,00 – R\$ 150.000,00	8,20
R\$ 150.001,00 – R\$ 350.000,00	9,50
R\$ 350.001,00 – R\$ 500.000,00	10,50
Acima de R\$ 500.000,00	11,50

Os encargos e o saldo devedor serão corrigidos monetariamente com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança.

h) Composição da Prestação:

A prestação é composta por amortização, juros, prêmios de seguro (MIP e DFI) e Taxa Operacional (administração).

i) Despesas de Encargos e Tributos:

Serão cobradas taxas conforme Tabela de Tarifas do BANESE em vigor, a seguir discriminadas:

Até a Contratação:

- Taxa de Consulta Cadastral;
- Taxa de Avaliação do Imóvel;
- Taxa de Abertura de Crédito;
- Primeiro Prêmio Mensal de Seguros (referente a 1ª parcela).

Encargos devidos na fase de amortização:

- Prestação de amortização e juros;
- Prêmios dos Seguros;
- Taxa de Administração (mensal).



O valor do seguro DFI é obtido mediante a aplicação de taxa sobre o valor de avaliação do imóvel.

O valor do seguro MIP é obtido mediante a aplicação de acordo com a faixa etária do proponente, sobre o saldo devedor da operação.

Observação: As condições de financiamento imobiliário, descritas no item 2.1.1. estão sujeitas às exigências em vigor na data da contratação e devem, obrigatoriamente, obedecer aos normativos internos e ao regime de alçada do BANESE para concessão do financiamento.

3. FONTE DE RECURSO

Os recursos serão oriundos do SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, depositados no BANESE, no limite de dotação da carteira de Crédito Imobiliário.

